



Franca, 09 de dezembro de 2025.

Ofício nº 149/2025-GABP

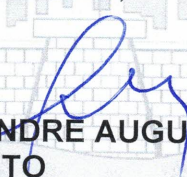
Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

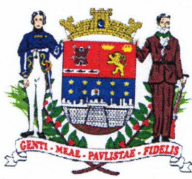
Em atenção ao constante no OF. nº 173/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.010/2025, (Projeto de Lei nº 196/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.733, de 05 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 06 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.733, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções à Sociedade Espirita Legionárias do Bem - Berçário Dona Nina e à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, no valor total de até R\$ 388.000,00, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2026, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) à Sociedade Espirita Legionárias do Bem, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.485.457/0001-01.

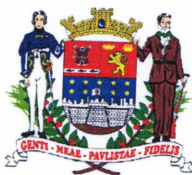
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2026 no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.579.120/0001-13.

Art. 3º As subvenções autorizadas serão repassadas em parcelas em conformidade com os cronogramas de desembolso constantes dos planos de trabalho apresentados pelas entidades e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com os artigos 1º e 2º desta Lei, é de 31 de dezembro de 2026, sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2027, as entidades sem fins lucrativos deverão prestar contas na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 5º São condições para que as instituições recebam as subvenções:

- I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2026;
- V - Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 7º Os recursos, necessários às transferências previstas nesta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2026:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3216 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Saúde

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 01300 - Tesouro Municipal - Saúde - Tr. Soc.Esp.Leg.Bem-Berçário D.Nina

R\$ 315.000,00

Fonte: 01300 - Tesouro Municipal - Saúde - Tr. Casa Apoio Dom Pedro Luiz

R\$ 73.000,00

§ 1º Os recursos previstos no anexo IV da Lei nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às entidades sem fins lucrativos, serão alterados, na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

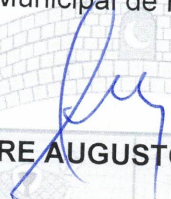
§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2026.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de dezembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 06/12/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 220

